



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 043/2022/SCG
PARECER Nº 018/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 053/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E RECARGA DE EXTINTORES, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 053/2022/ SCG;
- 2) Memorando Nº 025/2022 – UMP;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do Primeiro Secretário;
- 5) Memo. Nº 049/2022 – DAD;
- 6) Coleta Prévia de Preços, realizada pela UMP;
- 7) Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

do Recife;

8) Dotação orçamentária;

9) Propostas de Preços, para contratação dos serviços:

- ✓ EXTIN – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ Nº 05.364.830/0001-11, no valor global de R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais);
- ✓ J A GUERRA NERY EXTINTORES – ME, CNPJ Nº 17.401.705/0001-13, no valor global de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais);
- ✓ EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 05.974.275/0001-40, no valor global de R\$ R\$ 1.715,00 (um mil setecentos e quinze reais);
- ✓ JONAS F DA S GADELHA EIRELI – ME, CNPJ Nº 23.334.029/0001-05, no valor global de R\$ R\$ 1.701,00 (um mil setecentos e um reais);
- ✓ Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- ✓ Documentação da empresa **JONAS F DA S GADELHA EIRELI – ME, CNPJ Nº 23.334.029/0001-05**:
 - a) CNPJ;
 - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder ao certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

abaixo do limite previsto no inciso II, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2.002-00001-3.3.90.39-0125 – Bloqueio (5).60.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **JONAS F DA S GADELHA EIRELI – ME, CNPJ Nº 23.334.029/0001-05**, no valor global de **R\$ 1.701,00 (um mil setecentos e um reais)**, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E RECARGA DE EXTINTORES**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 06 de maio de 2022.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSE DE ALCANTARA
Vice-presidente da Comissão de Licitação

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro